



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR TERTULIANO MARACAJÁ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º ____/2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA MUNICIPAL DE
FISCALIZAÇÃO E COMPENSAÇÃO POR
DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DE
INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Campina Grande, o Programa Municipal de Fiscalização e Compensação por Deficiência de Infraestrutura, com o objetivo de identificar, registrar e corrigir situações de ausência ou deficiência na prestação de serviços públicos essenciais, especialmente:

- I** – Pavimentação ou recapeamento asfáltico em condições adequadas de uso;
- II** – Pavimentação com paralelepípedos em condições adequadas de uso;
- III** – Iluminação pública em pleno funcionamento;
- IV** – Rede de drenagem pluvial em funcionamento regular.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos deverá disponibilizar, em seu site oficial, plataforma digital para registro de reclamações referentes à ausência ou deficiência dos serviços listados no art. 1º, contendo:

- I** – Formulário para relato do problema, com endereço completo e possibilidade de anexar fotos ou vídeos;
- II** – Número de protocolo eletrônico com prazo estimado para atendimento;
- III** – Ferramenta de acompanhamento em tempo real da demanda.

Art. 3º Recebida a reclamação, o órgão competente deverá:

- I** – Realizar vistoria técnica no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- II** – Apresentar laudo com prazo para solução do problema;
- III** – Registrar, no sistema, todas as etapas de atendimento.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR TERTULIANO MARACAJÁ

Art. 4º Caso a solução não seja apresentada no prazo estipulado no laudo técnico, o caso será automaticamente incluído em Relatório Trimestral de Inadimplemento de Serviços Públicos, o qual será enviado:

- I** – À Câmara Municipal;
- II** – Ao Tribunal de Contas do Estado;
- III** – Ao Ministério Público Estadual;
- IV** – publicado no site oficial da Prefeitura.

Art. 5º O Relatório Trimestral conterá:

- I** – Endereço e descrição do problema não solucionado;
- II** – Tempo de espera desde o protocolo;
- III** – Justificativa do atraso;
- IV** – Medidas adotadas para resolução.

Art. 6º O descumprimento injustificado dos prazos definidos nesta lei caracterizará infração administrativa funcional para o gestor responsável, sujeitando-o às sanções previstas na Lei Municipal de Servidores Públicos e demais normas aplicáveis.

Art. 7º Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 19 de agosto de 2025.


TERTULIANO MARACAJÁ
Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR TERTULIANO MARACAJÁ**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa Municipal de Fiscalização e Compensação por Deficiência de Infraestrutura, garantindo aos cidadãos de Campina Grande mecanismos claros, eficientes e transparentes para registro e acompanhamento de problemas relacionados à pavimentação, iluminação pública e drenagem pluvial.

A inclusão expressa tanto da pavimentação asfáltica quanto da pavimentação com paralelepípedos se justifica pela realidade urbana do município. Em diversos bairros, especialmente nas áreas históricas e periféricas, o calçamento em paralelepípedos é a forma predominante de pavimentação, sendo essencial que sua manutenção e conservação recebam o mesmo tratamento e prioridade que as vias asfaltadas.

Buracos, desnivelamentos e afundamentos em calçamentos de paralelepípedos representam risco direto à segurança de pedestres e motoristas, além de comprometer a mobilidade urbana e o escoamento de águas pluviais. Ignorar esse tipo de pavimentação na legislação significaria excluir grande parte da malha viária municipal das políticas de fiscalização e reparo.

A proposta também fortalece o princípio da transparência na gestão pública, pois obriga a divulgação das demandas e pendências de forma pública, permitindo que a população, a Câmara Municipal, o Tribunal de Contas e o Ministério Público acompanhem e cobrem providências.

Por fim, ao prever prazos claros para vistoria e solução, além de responsabilização funcional em caso de descumprimento injustificado, o projeto visa tornar a administração municipal mais eficiente, responsável e alinhada às necessidades reais da população.

Diante do exposto, conclama-se o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição, que representa um avanço significativo no cuidado com a infraestrutura urbana e na garantia de direitos básicos aos cidadãos de Campina Grande.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", 19 de agosto de 2025.


TERTULIANO MARACAJÁ
Vereador